

ARTIGO

A responsabilidade enunciativa em discursos do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro contra a imprensa brasileira e a relação com a responsabilidade civil

Enunciative responsibility in speeches by ex-president Jair Messias Bolsonaro against the Brazilian press and the relationship with civil liability

Zailton Pinheiro Guerra 

Alex Souza Bezerra 

Natália Venâncio da Silva 

Rosângela Alves dos Santos Bernardino 

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Pau dos Ferros, RN, Brasil.

E-mails: zailton.doutorado@gmail.com; alexsouza2712@gmail.com;
nataliavenancio1@hotmail.com; rosangelabernardino@uern.br

RESUMO: Este artigo estuda a responsabilidade enunciativa (RE) nos discursos de Jair Messias Bolsonaro contra a imprensa brasileira, buscando investigar como ocorre o gerenciamento das vozes nesses discursos e qual a relação entre a RE e a responsabilização civil. A pesquisa fundamenta-se na Análise Textual dos Discursos (ATD), com base nos trabalhos de Adam (2011, 2019), e na abordagem enunciativo-interacional do ponto de vista (PDV), retomando as reflexões teóricas de Rabatel (2009, 2013, 2016). A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritivo-interpretativa e documental. O *corpus* é constituído por 8 (oito) enunciados coletados de uma sentença condenatória, pronunciada no bojo de uma Ação Civil Pública, que revelam os discursos de Jair Bolsonaro contra jornalistas. A partir da análise do *corpus*, constatamos duas maneiras distintas de relação do locutor/enunciador primeiro com o conteúdo dos PDV: 1) não assunção da RE – Bolsonaro se vale da ironia e produz um efeito de RE pressuposta, na medida em que imputa o conteúdo de certos PDV a outrem (os jornalistas); 2) assunção da RE – Bolsonaro se engaja no enunciado quando profere lexemas avaliativos para ofender os jornalistas. A postura do ex-presidente Bolsonaro resultou em dano moral, conforme argumentado na sentença judicial. Ao dar destaque à gestão das vozes no texto, a análise evidencia a complexidade das relações entre discurso, responsabilidade enunciativa e responsabilização civil em contextos políticos.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade enunciativa; Imprensa brasileira; Sentença condenatória; Gerenciamento de vozes; Responsabilidade civil.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

ZPG: Conceptualização, Escrita - análise e edição;

ASB: Conceptualização, Escrita - análise e edição;

NVS: Conceptualização, Escrita - análise e edição;

RASB: Supervisão; Escrita - análise e edição.

AGRADECIMENTOS

À Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de bolsas a três pesquisadores que assumem a autoria deste texto. .

COMO CITAR

GUERRA, Zailton Pinheiro; BEZERRA, Alex Souza; SILVA, Natália Venâncio da; BERNARDINO, Rosângela Alves dos Santos. A responsabilidade enunciativa em discursos do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro contra a imprensa brasileira e a relação com a responsabilidade civil. *Revista da Anpoll*, v. 55, e1957, 2024. doi: <https://doi.org/10.18309/ranpoll.v55.1957>

ABSTRACT: This article studies enunciative responsibility (ER) in Jair Messias Bolsonaro's speeches against the Brazilian press, seeking to investigate how voices are managed in these speeches and what is the relationship between ER and civil liability. The research is based on the Textual Analysis of Discourses (TAD), based on the work of Adam (2011, 2019), and the enunciative-interactional approach from the point of view (POV), resuming the theoretical reflections of Rabatel (2009, 2013, 2016). The research is characterized as qualitative, descriptive-interpretive and documentary. The corpus consists of 8 (eight) statements collected from a condemnatory sentence, handed down in the context of a Public Civil Action, which reveal Jair Bolsonaro's speeches against journalists. From the analysis of the corpus, we found two distinct ways in which the speaker/enunciator first relates to the content of the POV: 1) non-assumption of ER — Bolsonaro uses irony and produces an effect of presupposed ER, insofar as he imputes the content of certain POV to others (journalists); 2) assumption of ER - Bolsonaro engages in the statement when he utters evaluative lexemes to offend journalists. Former president Bolsonaro's stance resulted in moral damage, as argued in the court ruling. By highlighting the management of voices in the text, the analysis highlights the complexity of the relationships between discourse, enunciative responsibility and civil liability in political contexts.

KEYWORDS: Enunciative responsibility; Brazilian press; Condemnation sentence; Voice management; Civil liability.

1 Introdução

A responsabilidade enunciativa (RE) é um fenômeno inerente ao processo de enunciação, uma vez que todo enunciado pressupõe uma instância que se responsabiliza pelo que é proferido (Rabatel, 2009, 2016). No âmbito da Análise Textual dos Discursos (ATD), ao assumir esse postulado, Adam (2011, 2019) situa a *responsabilidade enunciativa e a coesão polifônica* entre os níveis ou planos da análise textual, propondo um conjunto de categorias e marcas linguísticas que nos permitem identificar sua presença nos diferentes textos. Na concepção do autor, o locutor-enunciador pode assumir a responsabilidade por um ponto de vista (PDV) ou atribuí-lo a um outro enunciador.

Seguindo essa orientação teórica, propomos o estudo da RE a partir dos discursos expressos, no âmbito da política brasileira, pelo ex-presidente da República, Jair Bolsonaro (2018-2022), em ataque à imprensa brasileira. Na construção de seus discursos, Bolsonaro utilizava termos e expressões linguísticas considerados incompatíveis com sua posição política, o que gerava críticas por parte da opinião pública e de especialistas. Seus enunciados frequentemente eram vistos como agressivos e grosseiros, levando à acusação de incitação ao ódio e à violência verbal. Apesar disso, quando questionado sobre a inadequação de seus discursos, Bolsonaro adotava uma postura de negação, rejeitando ou invalidando fatos historicamente estabelecidos, comprovados pela ciência ou amplamente aceitos pela sociedade, o que ficou conhecido como “negacionismo”. Com tal postura, ele negava o conteúdo afirmado ou invalidava os efeitos de sentido de suas falas consideradas polêmicas.

Sabendo, então, da repercussão negativa dos discursos produzidos por Bolsonaro durante seu mandato e do impacto sobre diversos setores do país, nos centramos em uma análise textual-discursiva dos enunciados proferidos contra jornalistas, especificamente as falas do então presidente retomadas na Fundamentação de uma sentença judicial que o condena por dano moral.

A análise é norteadada pelos seguintes questionamentos: como o locutor/enunciador primeiro constrói o seu posicionamento contra a imprensa brasileira e como gerencia as vozes de outros enunciadorees resgatadas nesses discursos? O sujeito enunciadoree pode ser responsabilizado civilmente por um discurso quando ele não assume a responsabilidade enunciativa sobre o que foi dito?

Nessa direção, o presente artigo tem por objetivo geral investigar como o locutor/enunciador primeiro gerencia as vozes em seus discursos contra a imprensa brasileira e qual a relação entre a responsabilidade enunciativa e a responsabilização civil. Como objetivos específicos, temos: i) analisar o movimento de assunção ou imputação da responsabilidade enunciativa nos discursos do ex-presidente contra a imprensa brasileira; e ii) examinar de que maneira a não assunção da responsabilidade enunciativa tem implicação no estabelecimento da responsabilidade civil.

O trabalho fundamenta-se na ATD (Adam, 2011, 2019), especificamente nas considerações acerca da responsabilidade enunciativa, e na abordagem enunciativo-interacional do ponto de vista (Rabatel, 2009, 2016). Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa (Paiva, 2019), descritivo-interpretativa e documental (Gil, 2002), usando o método misto de análise, que consiste na articulação do método indutivo com o dedutivo (Moraes, 2003). O *corpus* é constituído por 8 (oito) enunciados coletados de uma sentença condenatória, pronunciada no bojo de uma Ação Civil Pública, que revelam os discursos de Jair Bolsonaro contra jornalistas.

Após esta introdução, o artigo traz uma síntese dos conceitos teóricos e dos fundamentos jurídicos relevantes para a compreensão do nosso objeto de estudo, seguida das informações metodológicas da pesquisa, da seção de análise do *corpus* e discussão dos resultados, com nossos comentários interpretativos finais.

2 O ponto de vista e a responsabilidade enunciativa no âmbito da análise textual dos discursos

A ATD está inscrita no interior da própria Linguística Textual (LT) e surge a partir da necessidade de uma articulação entre texto e discurso. Para isso, Adam (2011) propõe não apenas a criação de um “braço” da LT, como também apresenta a formulação de um novo paradigma teórico a partir da aproximação de duas áreas, a LT e a Análise do Discurso (AD). Em suas próprias palavras, a ATD se define como “uma teoria da produção co(n)textual de sentido, que deve fundar-se na análise de textos concretos.” (Adam, 2011, p. 23).

É importante frisar que o autor redefine alguns conceitos herdados da AD e da LT, assim como, em alguns casos, apenas os incorpora. Além disso, outros conceitos são reportados das diferentes ciências da linguagem, por exemplo, das teorias enunciativas. Isso fica claro quando Adam (2011) afirma que a ATD se apresenta como uma *teoria de conjunto* “com o objetivo de pensar o texto e o discurso em novas categorias” (p. 24) e, sobretudo, quando destaca a complexa natureza do objeto texto, sendo isso o que justifica a criação de “uma teoria desse objeto e de suas relações com o domínio mais vasto do discurso em geral” (p. 25).

Nesse quadro teórico, a definição de ponto de vista (doravante PDV¹) é herdada das reflexões teóricas de Alain Rabatel, autor cuja obra oferece uma compreensão rica das dimensões enunciativas e interacionais do discurso. Rabatel (2016) afirma que o PDV referencia um objeto do discurso e mostra o modo como o enunciador se posiciona a respeito desse objeto. Dessa forma, não podemos limitar o PDV apenas ao que predica, já que ele é, ao mesmo tempo, inseparável da instância que declara e que se posiciona. Esse posicionamento pode se dar sobre um objeto do discurso, ou até mesmo sobre o PDV de um outro enunciador. Sendo assim, não é possível conceber a ideia de que um locutor não seja enunciador.

O locutor se constitui enunciador e, dessa forma, se posiciona, assumindo ou se distanciando em relação ao conteúdo de um PDV. Rabatel (2009, 2016) apresenta, então, sua forma de conceber a responsabilidade enunciativa, afirmando se tratar dos casos em que o locutor/enunciador primeiro (L1/E1) assume por sua própria conta os conteúdos proposicionais de um PDV. Em contrapartida, temos a possibilidade de imputação, pela qual o L1/E1 atribui os conteúdos proposicionais a um enunciador segundo (e2).

Rabatel (2016) admite, ainda, a quase-responsabilização (quase-RE), quando o L1/E1 imputa o PDV a um e2, mas se envolve quanto ao conteúdo proposicional, manifestando sua posição. Nas palavras do autor, “é essa quase-RE, imputada a e2, que, em seguida, permite a L1/E1 posicionar-se em relação à posição enunciativa de e2” (Rabatel, 2016, p. 90). Nesse sentido, o L1/E1 pode reconhecer como verdadeira a proposição elaborada pelo e2, e o jogo do entendimento está no ato de reconhecer, já que o autor diz se tratar de duas realidades diferentes: reconhecer não é o mesmo que aceitar.

No âmbito da ATD, percebemos uma convergência com essa visão de Rabatel (2009, 2016). Pontuamos, então, as contribuições de Adam (2011) para o estudo da responsabilidade enunciativa nos diferentes textos, especificamente ao delimitar um conjunto de categorias e marcas linguísticas que nos permitem assinalar o grau de assunção pelo conteúdo de um ponto de vista (PdV, sigla usada pelo autor). Na perspectiva da ATD, o locutor/enunciador é a instância responsável pelos enunciados proferidos, sendo que este pode escolher e gerenciar as fontes evocadas no texto, assumindo ou não os diferentes PdV. Adam (2011) concebe a noção de responsabilidade enunciativa em termos de grau, oferecendo uma compreensão refinada que permite captar variações no engajamento, seja através da assunção total ou parcial, e no distanciamento, caracterizado pela não assunção. Para o autor, a RE de uma proposição “ou ponto de vista (PdV) permite dar conta do desdobramento polifônico” dos enunciados (Adam, 2011, p. 110).

Uma particularidade notável é o fato de que, para a ATD, quando o locutor/enunciador imputa o PdV a um e2, está realizando um movimento de não assunção da responsabilidade enunciativa. Já Rabatel (2016) afirma que:

¹ Existe na literatura da área uma variação no uso de siglas: aparece PDV nos trabalhos de Rabatel (2009, 2013, 2016), PdV na obra de Adam (2011), além de pdv na Teoria Escandinava da Polifonia Linguística (ScaPoLine). Pelo fato de articularmos postulados da ATD e da teoria do ponto de vista de Alain Rabatel, usamos as duas siglas quando citamos diretamente esses autores.

a não RE não é a contraparte da RE, porque é a imputação que exerce esse papel. É no nível inferior da exploração pragmática das imputações que L1/E1 precisa se ele está em desacordo com o PDV imputado, se ele o considera, sem tomar partido, explicitamente (o que nomeamos “neutralidade” ou RE zero), ou se ele está de acordo com o PDV (Rabatel, 2016, p. 94-95).

Percebemos, então, que a imputação desempenha um papel central na dinâmica da RE, abrindo espaço para manifestações explícitas ou implícitas das posições do L1/E1 em relação ao conteúdo atribuído a outros enunciadores.

Cabe também retomar de Adam (2011) a noção de proposição-enunciado e sua relação com o ponto de vista, com a responsabilidade enunciativa e com os demais conceitos mencionados na figura reproduzida a seguir.



Figura 1 – Dimensões da proposição-enunciado

Fonte: Adam (2011 p. 111).

A partir dos postulados de Adam (2011), compreendemos que a RE é uma categoria relevante para a compreensão da dimensão enunciativa e polifônica dos textos. O autor defende o caráter indissociável da proposição-enunciado com a RE e, portanto, com o PdV, a representação discursiva e o valor ilocucionário. Segundo ele, a proposição-enunciado “é o produto de um ato de enunciação: ela é enunciada por um enunciador inseparável de um coenunciador” (Adam, 2011, p. 108). Assim, o autor compreende que a RE é inerente a toda proposição-enunciado.

Adam (2011) afirma ainda que, a respeito das ações relatadas no texto, elas são encadeadas pelo PdV e demarcadas por introdutores, como: *segundo, de acordo com, para*; e, dessa forma, demarcam o início de uma zona textual atribuída a um locutor-enunciador segundo. Nesse jogo de recursos linguísticos, o L1/E1 pode ou não assumir a responsabilidade de um enunciado.

Em sua perspectiva teórica, “o grau de responsabilidade enunciativa de uma proposição é suscetível de ser marcado por um grande número de unidades da língua” (Adam, 2011, p. 117). São elas: índices de pessoas, dêiticos espaciais e temporais, tempos verbais, modalidades,

diferentes tipos de representação da fala, indicações de quadros mediadores, fenômenos de modalização autonímica, indicações de um suporte de percepções e de pensamentos relatados. Sem detalhá-las aqui, em razão da limitação de espaço, essas categorias serão mobilizadas na análise, conforme sua presença e relevância na construção de sentidos dos enunciados que constituem o *corpus* da pesquisa.

3 “O que é dito”: relação entre responsabilidade enunciativa e responsabilidade civil

Retomando brevemente o que foi discutido na seção anterior, dissemos que a RE é concebida como um fenômeno linguístico, pelo qual o L1/E1 assume o conteúdo proposicional de um PDV. Quando o L1/E1 não assume a RE, ocorre o que, na ATD, pode ser designado como “não assunção da RE” (Adam, 2011). Nesse caso, a instância que profere o PDV utiliza elementos textuais do meditativo ou a fixação de um quadro mediador, que representa o apagamento enunciativo, ou seja, o locutor mantém-se à distância do que relata, “a informação parece relatada sem que a pessoa fale” (Adam, 2011, p. 112).

Diante disso, é possível dizer que a RE “consiste na assunção por determinadas entidades ou instâncias do conteúdo do que é enunciado, ou na atribuição de alguns enunciados ou PdV a certas instâncias.” (Passeggi *et al.*, 2010, p. 299). Essa compreensão está em sintonia com a concepção de Adam (2011), mas também pode ser corroborada pelas palavras de Rabatel (2009), quando este autor explica que

todo enunciado pressupõe uma iminência que se responsabiliza pelo que é dito, seguindo os quadros de referência, o dictum, o sintagma, o conteúdo proposicional, a predicação, conforme o esquema minimal da enunciação ‘EU DIGO’ (‘o que é dito’)² (Rabatel 2009, p. 71).

Nessa perspectiva, a RE se define pelos “conteúdos proposicionais que o locutor/enunciador primeiro (L1/E1) assume por sua própria conta, porque ele os julga verdadeiros” (Rabatel, 2016, p. 88). Quando se trata de imputação de um PDV a outrem, é o posicionamento do L1/E1 (como acordo, desacordo, “neutralidade”/ou “RE zero”) que pode demarcar as variações da RE, numa espécie de contínuo que vai da assunção ao distanciamento total. No âmbito dos estudos da ATD, são os elementos textuais, presentes no discurso, que evidenciam se o locutor/enunciador assume o que é dito, ou seja, se assume o conteúdo proposicional do enunciado.

Considerando o exposto, é possível perceber que há uma relação entre responsabilidade enunciativa e responsabilidade civil, uma vez que a RE consiste na assunção pelo que é dito, e a responsabilidade civil consiste numa consequência jurídica, que pode ser aplicada, também, em razão do que é dito nos discursos, mas especificamente quando estes são prejudiciais a outrem. Para esclarecer melhor essa relação, discorreremos sobre a responsabilidade civil aplicada em razão da prática de atos discursivos, nos quais está presente a responsabilidade enunciativa.

² “Tout énoncé présuppose une instance qui prend en charge ce qui est appelé, suivant les cadres de référence, le dictum, la lexie, le contenu propositionnel, la prédication, selon le schème minimal d’énonciation « JE DIS (“ce qui est dit”).”

A responsabilidade civil é uma categoria teórica da área do Direito, regulamentada pelo Código Civil, que tem a função principal de restabelecer o estado jurídico no qual a vítima de ato danoso se encontrava antes da lesão sofrida, ou seja, se refere à obrigação de reparar danos causados a terceiros. Sendo assim, a responsabilidade civil consiste numa consequência jurídica aplicada em decorrência da prática de ato abusivo que tenha causado danos a outra pessoa (Cavaliere, 2014).

No âmbito da política, principalmente em contextos de polarização partidária, é comum percebermos a presença do abuso do direito³ nos enunciados discursivos proferidos pelos agentes políticos. O abuso do direito é reconhecido no Brasil como uma das causas de aplicação da responsabilidade civil. Assim, um sujeito que, no exercício do seu direito de liberdade de expressão, profere discursos prejudiciais a outrem, se torna passivo de sofrer as consequências da responsabilização civil. Isso ocorre porque o discurso, além de ser assumido pelo sujeito, é uma forma de ação sobre o outro e não apenas uma representação do mundo, conforme diz Maingueneau (2013).

Os discursos, expressos na forma de enunciados concretos e únicos, orais ou escritos, pertencentes a um dado campo da atividade humana, ou seja, gêneros do discurso (Bakhtin, 2016), relacionam-se diretamente com o direito, uma vez que são precedidos, amparados e garantidos pelo direito fundamental de liberdade de expressão do pensamento. Com base nesse direito, o cidadão tem a liberdade de externar ideias, opiniões, juízos de valor ou qualquer manifestação do pensamento humano. No entanto, para Cavaliere Filho (2014), as condutas discursivas injuriosas e danosas (em qualquer contexto) ou aquelas desnecessárias e alheias ao pensamento, ideia ou opinião que se expressa, atentam contra a honra. Para o referido autor, o discurso crítico não pode ser utilizado com o intuito de ofender, o que ocorre quando se ultrapassa a barreira da licitude e se caminha para o campo do ataque pessoal, dissimulando críticas em ofensa à honra e/ou à imagem e/ou à privacidade.

Nesse sentido, Cavaliere Filho (2014) diz que há uma linha divisória entre o exercício regular do direito e o abuso do direito. Para este autor, o exercício regular do direito pode se configurar em ato ilícito quando ultrapassar os limites legais, cujo exercício anormal do direito, sem motivo legítimo, é o que caracteriza o abuso e o dano.

No que se refere ao dano moral, tema relacionado ao objeto de estudo do presente artigo, cumpre-nos esclarecer que, conforme Cavaliere Filho (2014), ele deve ser reputado como a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem-estar.

Assim sendo, concluímos que o discurso, considerado como uma forma de ação sobre o outro, quando proferido de maneira antissocial, pode resultar na responsabilidade civil. Isso pode ocorrer, portanto, em consequência da natureza ofensiva do dizer, cuja análise pelo viés da ATD e da teoria do ponto de vista revela a assunção ou não da RE sobre o conteúdo proposicional presente nos discursos.

³ Art.187. “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.” e Art. 927. “Aquele que por ato ilícito (art. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” (Código Civil, 2002).

O esquema apresentado na figura abaixo ilustra a relação entre a responsabilidade enunciativa e a responsabilidade civil. Assim, essa relação parte do locutor/enunciador, no âmbito linguístico, perpassando pelo enunciado, e podendo resultar em condenação por condutas discursivas.



Figura 2 – Relação entre responsabilidade enunciativa e responsabilidade civil

Fonte: Elaboração própria.

Este esquema reflete o entendimento de que a análise do direito se funda na linguagem e que seu funcionamento perpassa por pressupostos linguísticos. O autor Streck (1999) já concebia que a relação do Direito com a sociedade deveria ser compreendida através do quadro da matriz hermenêutico-linguística. Por essa ótica, o referido autor valoriza o aspecto linguístico no processo de interpretação do Direito ao situá-lo no universo do sentido e da compreensão a partir do paradigma hermenêutico-linguístico.

Segundo Streck (1999), a linguagem desempenha um papel fundamental na constituição do sujeito, pois é por meio dela que o indivíduo surge como sujeito que fala, como sujeito da enunciação. Além disso, defende que a linguagem possui uma vocação realizativa da prática social e que é na linguagem que se constrói o sentido.

Com base nisso, é possível dizer que a atribuição de sentido a “o que é dito” no enunciado, no âmbito do processo judicial, é fruto de um ato de interpretação do magistrado, intérprete do caso concreto. Para Streck (2017, p. 97-99), “estamos condenados a interpretar”. O autor ressalta que compreender é um existencial e que os sentidos se dão na linguagem, de modo que o intérprete atribui sentidos, devendo primeiro escutar o que diz a linguagem.

Nesta feita, a ATD é relevante para a hermenêutica jurídica, considerando que o intérprete (juiz ou juíza) fala do interior da própria linguagem e que o Direito é visto como uma prática social interpretativa, como um empreendimento público, no sentido político (Streck, 2017, p. 101).

4 O percurso metodológico da pesquisa

Considerando o objeto de análise delimitado e o propósito que pretende alcançar, esta pesquisa se caracteriza como qualitativa, seguindo o fazer científico próprio dos estudos linguísticos (Paiva, 2019), em particular daqueles que buscam compreender a produção social de sentidos e que, para tanto, lidam com textos. Caracteriza-se, também, como documental, já que, como afirma Paiva (2019, p. 14), esse tipo de pesquisa “estuda documentos na forma de textos, incluindo a transcrição de textos orais, imagem, som ou textos multimodais”. Além

disso, a pesquisa documental se define por lidar com fontes primárias ainda não submetidas a tratamento analítico (Gil, 2002).

Quanto ao método, seguimos a dinâmica do processo misto de análise, que consiste em, dedutivamente, partir de categorias prévias da(s) teoria(s) adotada(s), mas, ao mesmo tempo, produzir inferências a partir do *corpus*, sendo este um procedimento do método indutivo que também é guiado teoricamente (Moraes, 2003). Assim, por um lado, mobilizamos categorias da responsabilidade enunciativa para compreendermos como se dá a gestão das vozes no texto, sabendo que este fenômeno está presente em todo enunciado concreto, portanto, em todos os textos/gêneros do discurso. Por outro lado, extraímos e organizamos as informações fornecidas pelo *corpus* em sua singularidade, para assim tirarmos conclusões não previsíveis quanto à produção de sentidos, particularmente no que tange à relação entre a responsabilidade enunciativa e a responsabilidade civil.

Sendo a ATD uma abordagem teórica e descritiva vinculada à LT e situada como um subdomínio da AD (Adam, 2011; Passeggi *et al.*, 2010), o caráter da nossa pesquisa pode ser designado como descritivo-interpretativo (Gil, 2002), pois o empreendimento analítico proposto por Adam (2011) no que se refere à LT consiste em

teorizar e descrever os encadeamentos de enunciados elementares no âmbito da unidade de maior complexidade que constitui um texto. Ela tem como tarefa detalhar 'as relações de dependência' que fazem de um texto uma 'rede de determinações' (Weinrich, 1973, p. 174). A Linguística textual concerne tanto à descrição e à definição das diferentes unidades como às operações, em todos os níveis de complexidade, que são realizados sob os enunciados (Adam, 2011, p. 63).

Fica claro que o programa de pesquisa resultante dessa aproximação da LT com a AD tem consequências metodológicas relevantes para o analista, e uma delas é justamente lidar com a textualidade interligada à discursividade a partir dos gêneros do discurso. O procedimento teórico-descritivo da ATD decorre, portanto, de se conceber "uma LT aberta à discursividade" (Adam, 2017, p. 47).

Dito isso, cabe destacar que, em razão do olhar científico direcionado ao texto, o tratamos não como uma evidência, mas como um objeto construído para análise. Isso significa que o texto não existe fora do olhar que lhe é dirigido pelo pesquisador. Diante da variação de versões de um mesmo texto, por exemplo, quando se decide examinar todas elas, considerando com atenção as alterações de uma edição para outra decorrentes das transcrições e traduções, isto consiste no que Adam (2011, p. 72) chama de "estabelecimento do texto"⁴, ou seja, "criar as condições para a análise textual". Como afirma o autor, "um texto não é isolável, mas situado no encadeamento dos discursos aos quais ele responde e que lhe respondem" (Adam, 2011, p. 301).

Foi nessa direção teórica que segmentamos recortes da sentença judicial que condenou Jair Bolsonaro por dano moral, como consequência de seus discursos de ataque a jornalistas.

⁴ Os tipos de textualidades do Apelo de 18 de junho de 1940, pelo general De Gaulle, ou seja, as várias textualizações selecionadas e analisadas por Adam (2011) no capítulo 7 de sua obra sobre a ATD representam o procedimento metodológico do estabelecimento dos textos (Cf. p. 301-306).

Para constituir o *corpus* da pesquisa, selecionamos especificamente 8 (oito) enunciados dos Fundamentos da referida sentença, por ser nessa parte do texto onde a juíza reproduz, por meio do discurso direto, trechos ilustrativos dos pronunciamentos do réu, considerados por ela como discursos ofensivos.

A referida sentença consta no Processo Digital nº: 1033741-73.2021.8.26.0100, fruto de uma Ação Civil Pública, promovida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo contra Jair Messias Bolsonaro. A ação processual foi movida na 24ª Vara Cível, do Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esse gênero do discurso pode ser caracterizado a partir de diferentes aspectos, mas, em razão do objetivo pretendido neste trabalho, destacamos alguns elementos dos “níveis ou planos da análise de discurso” e dos “níveis ou planos da análise textual”, conforme o “Esquema 4” de Adam (2011, p. 61). Nessa direção, temos a seguinte caracterização da sentença que constitui o *corpus* da pesquisa:

Nível 1: Ação de linguagem (visada, objetivos) – julgar a Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, que pede indenização por dano moral em face de Jair Messias Bolsonaro;

Nível 2: Interação social – envolve a análise e interpretação dos autos do processo pela juíza e sua decisão de condenar o réu por dano moral;

Nível 3: Formação sociodiscursiva – diz respeito ao lugar de fala próprio dos juízes de Direito no contexto de julgamento de uma Ação Civil Pública. O Nível 3 abrange ainda os seguintes componentes: o *interdiscurso* (a relação com outros discursos, por exemplo, os discursos do requerente e do requerido retomados no texto da sentença pela juíza); o *socioleto* (uso de variantes linguísticas típicas dos juízes e do campo jurídico, ou seja, os termos técnicos e a linguagem própria daquela comunidade de fala); o *gênero do discurso* (a sentença judicial como um tipo de enunciado secundário, ou complexo, dada sua extrema formalidade e maior estabilidade, conforme a acepção bakhtiniana; logo, seu conteúdo temático, estilo de linguagem e estrutura composicional refletem as vinculações ideológicas desse campo da atividade humana). Em sintonia com as diferentes bases teóricas do campo da linguagem, entre as quais se incluem M. Bakhtin e D. Maingueneau, Adam (2011) situa o gênero como elemento mediador da relação entre o texto e o discurso;

Nível 4: Textura (proposições, enunciados e períodos) – em geral, os componentes da textura na sentença judicial se caracterizam pelo rigor da linguagem jurídica, que prima pela clareza, concisão, precisão, objetividade, entre outros aspectos;

Nível 5: Estrutura composicional (sequências e planos de textos) – a sentença pode apresentar uma estrutura heterogênea quanto ao aspecto sequencial, conforme cada parte que compõe o seu plano de texto (pode conter fragmentos linguísticos de narração no Relatório, de argumentação nos Fundamentos, e de injunção no Dispositivo)⁵;

⁵ O Relatório é a parte que apresenta a síntese do processo com as principais ocorrências. Os Fundamentos dizem respeito à análise detalhada das questões de fato e de direito pelo magistrado. Nesta seção, o juiz aprecia todos os argumentos apresentados pelas partes e argumenta em favor de sua decisão. O Dispositivo consiste na solução das questões apresentadas no processo. Nesta seção, o juiz proclama o resultado do julgamento e diz o que deve ou não ser cumprido.

Nível 6: Representações discursivas – o conteúdo semântico dos PDV proferidos na sentença constrói representações discursivas do tema tratado, de si (sujeito enunciador que escreve, a juíza) e do outro (o requerente e o requerido);

Nível 7: Responsabilidade enunciativa e coesão polifônica – várias vozes são citadas, gerenciadas e hierarquizadas no texto, evidenciando quem é o responsável pelo conteúdo proposicional. O locutor/enunciador primeiro (a juíza) é a instância que profere os PDV, sendo estes vinculados a instâncias enunciativas distintas: a própria juíza, o requerente, o requerido, entre outros (por exemplo, os discursos de autoridade que ancoram os argumentos da juíza nos Fundamentos);

Nível 8: Atos de discurso (ilocucionários) e orientação argumentativa – os PDV expressos na sentença direcionam a decisão a ser tomada pela juíza (no caso em questão, deve julgar procedentes ou improcedentes os pedidos da inicial para condenar o réu a pagar indenização por danos morais).

Feita esta breve caracterização, importa-nos situar o foco deste trabalho no Nível 7, que compreende o nosso objeto de estudo. Para criar as condições favoráveis à análise, foi necessário estabelecer o texto de modo a recortar da referida sentença as falas ofensivas de Bolsonaro que foram o objeto da sua condenação. Essa decisão metodológica se justifica no fato de que a responsabilidade enunciativa, como uma categoria linguística, e a responsabilidade civil, como uma categoria jurídica, têm em comum a relação indissociável com “o que é dito”.

5 Análise do *corpus*

Como dissemos, o *corpus* deste trabalho se constitui de 08 (oito) pronunciamentos de Jair Bolsonaro contra a imprensa brasileira, por meio dos quais examinamos o fenômeno da responsabilidade enunciativa e procuramos compreender qual a relação com a responsabilidade civil. A análise considera a dinâmica interacional dos pontos de vista que compõem o texto da sentença condenatória, como também o seu contexto de circulação mais amplo. Desse modo, situamos inicialmente o modo como as declarações de Bolsonaro são reportadas pela juíza, na parte que mais nos interessa aqui, denominada de Fundamentos, por ancorar a decisão a ser tomada: condenar ou absolver o réu.

Tendo em vista o Nível 5 mencionado na seção anterior, o plano de texto da sentença judicial abrange três partes essenciais: Relatório, Fundamentos e Dispositivo. Com o propósito de fornecer um contexto adequado, apresentamos, em formato de quadro-síntese, a configuração textual e a dinâmica das vozes presentes na sentença da qual foi extraído o *corpus* deste trabalho. Por sua natureza sumária, o quadro não traz uma apresentação exaustiva dessas vozes, mas tão somente das que se mostram relevantes para compreensão do nosso objeto de análise.

É importante esclarecer que não houve ausência da contestação de Bolsonaro, porém esta foi intempestiva, ou seja, apresentada fora do prazo legal, fato que configurou a revelia e seus efeitos. No entanto, a juíza considerou que a presunção de veracidade ocorreu somente sobre “a matéria fática e não jurídica.” (São Paulo, 2022, p. 3).

Quadro 1 – Instrumentos enunciativos na sentença condenatória prolatada contra Jair Bolsonaro

Partes da sentença	Instâncias enunciativas focalizadas no texto	Ações realizadas/pontos de vista proferidos pelas instâncias enunciativas
RELATÓRIO	O Sindicato dos jornalistas profissionais no Estado de São Paulo	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuizou Ação Civil Pública em face de Jair Messias Bolsonaro. - Proferiu diversas alegações contra o atual Presidente da República. - Requeru a concessão de tutela de urgência e a condenação do réu por dano moral.
	O Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> - Opinou sobre a concessão da tutela de urgência e obteve indeferimento. - Alega a intempestividade da contestação oferecida pelo réu. - Emite Parecer pela parcial procedência dos pedidos. - Requer sobre o destino do valor da indenização a ser pago pelo réu.
	O réu	<ul style="list-style-type: none"> - Ofereceu contestação, apresentando diversas alegações em seu favor e contra a classe relacionada ao jornalismo. - Nega a ilicitude de seus comentários. - Defende o seu direito à liberdade de expressão. - Impugna o pedido de indenização. - Requer fixação de valor razoável da indenização.
FUNDAMENTOS	A juíza	<ul style="list-style-type: none"> - Considera que há informações suficientes e documentos disponíveis para tomar uma decisão sem a realização de um julgamento mais extenso. - Destaca a intempestividade da contestação oferecida pelo réu. - Presume a veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Destaca, porém, que a presunção de veracidade se aplica aos fatos apresentados, não aos aspectos jurídicos da questão. - Atesta a validade da Ação Civil Pública em questão e a legitimidade do sindicato-autor. - Retoma o art. 5º da Constituição Federal de 1988 no que tange ao direito à liberdade de pensamento, ao direito de resposta e ao direito à indenização por dano moral. - Enfatiza e elucida que a liberdade de expressão é um dos pilares do Estado Democrático, mas que não é um direito absoluto. - Sintetiza os resultados da análise dos autos, mencionando os fatos comprovados, os documentos e trazendo trechos ilustrativos dos pronunciamentos do réu. - Fundamenta sua decisão na jurisprudência do STJ, em sede de Recurso Especial que dispõe sobre a configuração do dano moral coletivo. - Conclui que o réu foi considerado responsável por causar prejuízo à integridade moral à classe dos jornalistas.
DISPOSITIVO	A juíza	<ul style="list-style-type: none"> - Julga parcialmente procedentes os pedidos da inicial. - Condena o réu por dano moral. - Estabelece o valor da indenização e decide sobre seu destino.

Fonte: Elaboração própria.

Considerar os fatos como verdadeiros significa dizer que Bolsonaro proferiu discursos contra os jornalistas, não que esses discursos tenham ferido os direitos dos jornalistas (matéria jurídica). De toda forma, isso evidencia, em certa medida, a mitigação dos efeitos da revelia, uma vez que as questões jurídicas, de direito, foram decididas com base nos discursos, expressos na forma de enunciados concretos e únicos, cujos conteúdos proposicionais foram ditos por Bolsonaro.

Em suma, esclarecemos que a condenação por dano moral do réu resultou tanto da influência da revelia, no que tange à veracidade dos fatos, quanto dos discursos proferidos pelo réu, no que se refere às matérias jurídicas do direito envolvidas no caso concreto.

Feita esta exposição sumária dos instrumentos enunciativos na sentença condenatória prolatada contra Jair Bolsonaro, concentramos nosso foco nos pronunciamentos dele reproduzidos na parte dos Fundamentos da sentença. Dada a situação comunicativa em questão, cabe destacar que a juíza é a instância de atualização dêitica e modal na sentença, ou seja, locutor-enunciador primeiro (L1/E1), enquanto o réu, Jair Messias Bolsonaro, se configura como l2/e2, por ter suas falas representadas no texto, via discurso direto. No entanto, tendo em vista o recorte de seus pronunciamentos para constituir o *corpus* de análise, vamos nos reportar a Bolsonaro como L1/E1.

Um das declarações de Jair Bolsonaro retomadas na Fundamentação da referida sentença que o condena por dano moral é de 20 de dezembro de 2019. Trata-se do trecho de uma entrevista coletiva realizada na portaria do Palácio da Alvorada. Na ocasião, os jornalistas questionaram Bolsonaro sobre as investigações de familiares dele. Ao ser confrontado, ele responde da seguinte forma:

(1)

“Você pretende se casar comigo um dia? Não seja preconceituoso. Você não gosta de loiros dos olhos azuis? Isso é homofobia, vou te processar por homofobia.”

Em sintonia com as postulações de Rabatel (2016) quanto às variações da RE, podemos afirmar que o L1/E1 imputa o conteúdo do PDV a uma outra instância enunciativa – e2. Na construção do enunciado, a instância “Você”, referindo-se ao jornalista, é envolvida numa espécie de RE pressuposta, já que esse e2 não falou diretamente. Em tom irônico, o L1/E1 atribui o PDV ao e2, mas, ao mesmo tempo, o invalida por meio do lexema avaliativo “preconceituoso” e do ato de fala configurado como uma ameaça: “vou te processar”.

No que tange ao ato de interpretação da Juíza sobre o conteúdo proposicional do que foi dito por Bolsonaro no enunciado deste excerto, a compreensão foi de atribuição de sentido homofóbico ao enunciado, por compreender que a linguagem empregada pelo Réu realiza uma prática social abusiva, uma vez que se constitui como uma ofensa grave, causadora de danos morais ao jornalista. Isso resta provado na seguinte apreciação interpretativa da Juíza: “Não bastasse tão grave assédio moral contra profissionais da imprensa e as manifestações claramente homofóbicas, [...]” (São Paulo, 2022, p. 7).

Ainda na ocasião da entrevista coletiva, Bolsonaro diz para o jornalista:

(2)

“Você tem uma cara de homossexual terrível. Nem por isso eu te acuso de ser homossexual. Se bem que não é crime ser homossexual.”

Vemos que, em uma das proposições declaradas, “Você tem uma cara de homossexual terrível”, o PDV do L1/E1 repousa numa focalização perceptiva (Adam, 2011) que se baseia no julgamento da aparência, expressando, pois, a assunção da RE. Já na proposição “Nem por isso eu te acuso de ser homossexual” há, de forma implícita, o movimento de imputação, pois o L1/E1 atribui o conteúdo do PDV a uma outra instância enunciativa – e2. Podemos dizer que essa é, também, uma forma de RE pressuposta, pois o L1/E1 refere-se ao PDV do jornalista, que supostamente o acusa com base no que parece ser. Nesse contexto, o L1/E1 invalida o PDV do e2 por meio de uma “manobra discursiva” produzida pelo recurso da analogia.

Em outra declaração, do dia 27 de janeiro de 2021, durante almoço em evento fechado com cantores sertanejos, em Brasília, Bolsonaro teria feito o seguinte comentário:

(3)

“E quando eu vejo a imprensa me atacar dizendo que comprei 2 milhões e meio de latas de leite condensado... Vai pra puta que o pariu! Imprensa de merda essa daí. É pra enfiar no rabo de vocês aí, vocês da imprensa, essa lata de leite condensado toda aí.”

Neste trecho, o PDV do L1/E1 está fundamentado em uma focalização perceptiva, evidenciada pela expressão linguística “eu vejo”. Novamente, parte do conteúdo do PDV é imputado a outra instância enunciativa, l2/e2, cujas palavras são desta vez reproduzidas explicitamente, conforme indicado pelo discurso indireto (“a imprensa me atacar dizendo que...”). Logo em seguida, Bolsonaro descridibiliza esse PDV ao emitir, de forma ofensiva e debochada contra a imprensa, atos ilocucionários diretivos (“vai para...”, “enfiar tudo...”), desqualificando-a com o uso da expressão “de merda”.

Em tantas outras falas reportadas no texto da sentença, Bolsonaro expressa essa mesma variação da RE, abrangendo tanto a assunção quanto a imputação de PDV.

(4) *“Jornalista bundão tem menor chance de sobreviver a covid do que ele.”*

(5) *“Oh, rapaz, pergunta para a sua mãe o comprovante que ela deu para o seu pai, tá certo?”*

(6) *“A vontade é encher tua boca com uma porrada, tá! Seu safado.”*

(7) *[A jornalista] “queria dar o furo a qualquer preço contra mim.”*

(8) *“A nossa imprensa tem medo da verdade. Deturpam o tempo todo. Mentem descaradamente. Trabalham contra a democracia, como o livro dessa japonesa, que eu não sei o que faz no Brasil.”*

Nestes trechos, evidenciam-se proposições nas quais Bolsonaro emite comentários contendo agressões verbais e xingamentos direcionados a um jornalista específico ou à imprensa brasileira de forma geral (4 e 6). Contudo, nota-se que, ao adotar uma postura negacionista, ele busca eximir-se da RE (5, 7 e 8), especialmente quando confrontado por questionamentos dos jornalistas sobre suas falas. Assim, em tom irônico, ele responsabiliza outros enunciadores (“pergunta para a sua mãe”; “a jornalista”; “a nossa imprensa”; “o livro dessa japonesa”).

Ao interpretar o teor do conteúdo proposicional do enunciado 6, a Magistrada entendeu que “[...] o réu proferiu o seguinte vitupério: [...]”, que significa palavra, atitude ou gesto que tem o poder de ofender a dignidade ou a honra de alguém. A Juíza, com base na análise da linguagem empregada no enunciado, considerando os elementos textuais que compõem o dizer de Bolsonaro, atribui sentido violento (“encher tua boca com uma porrada”) e de agressão à honra subjetiva do jornalista ofendido (“Seu safado.”). A interpretação do dizer fundamentou-se na compreensão de que esse tipo de conduta discursiva, com emprego de linguagem violenta, constitui uma prática socialmente reprovável capaz de resultar em responsabilização civil do ofensor, em face do dano moral causado a outrem. (São Paulo, 2022, p. 7).

A declaração de Bolsonaro no enunciado 7 também foi interpretada pela Juíza como uma conduta discursiva reprovável, em que o Réu utiliza palavras que conduzem à atribuição de sentido de caráter discriminatório em razão do sexo, mais especificamente por se tratar de uma mulher. Tal atribuição de sentido fica demonstrado na seguinte fala da Juíza: “Outrossim, manifestou-se o réu diversas vezes contra as jornalistas mulheres, desqualificando-as em razão de seu sexo. Assim, ofendeu a honra e moral de uma jornalista, sugerindo, num claro e proposital jogo de palavras, apenas por se tratar de uma jornalista mulher, [...]” (São Paulo, 2022, p. 8).

A análise da Magistrada sobre os termos linguísticos do enunciado 8 evidencia, também, uma interpretação, cuja atribuição de sentidos revela que a conduta discursiva de Bolsonaro se constituiu numa ação social com o intuito de ofender, pois o seu dizer, nesse caso, ultrapassou a barreira da licitude e caminhou para o campo do ataque pessoal, com críticas em ofensa à honra, à imagem e à privacidade dos profissionais da imprensa. A fala da Juíza deixa clara a sua interpretação sobre esse aspecto, quando diz: “[...] imputou a outras jornalistas a pecha de propagadoras de notícias falsas e de mentirosas, e ainda proferiu manifestação xenófoba em face de uma jornalista de ascendência oriental, que escreveu um livro sobre os bastidores do primeiro ano de governo, [...]”. A atribuição de sentido da juíza revela que “o que é dito” por Bolsonaro está carregado de um conteúdo proposicional ofensivo e causador de danos morais aos ofendidos. Sendo assim, verifica-se que o que foi dito nesse enunciado contribuiu para a sua responsabilização civil. (São Paulo, 2022, p. 8).

Para efeito de síntese dos dados, apresentamos a figura a seguir, que é demonstrativa da interface entre as áreas Direito e Linguística, no que diz respeito ao nosso objeto de estudo.

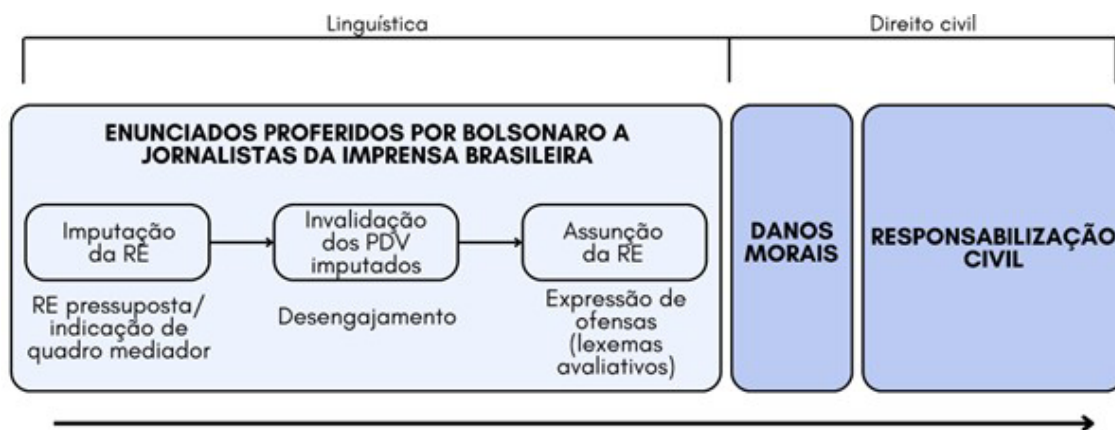


Figura 3 – Síntese dos dados sobre a relação entre responsabilidade enunciativa e responsabilidade civil
Fonte: Elaboração própria.

Sendo assim, a análise evidencia que, no que concerne à RE, há um padrão relativamente estabelecido nos discursos do L1/E1. De um lado, há um movimento de imputação dos PDV aos jornalistas por meio de uma RE pressuposta, expressando o fenômeno do mediativo (segundo o raciocínio do L1/E1, o enunciador segundo (e2) teria dito em outro momento), seguido da invalidação desses PDV, o que demonstra um desengajamento enunciativo. De outro lado, há a assunção de PDV próprios, que são expressos em forma de ofensas, mais especificamente por meio de lexemas avaliativos. No âmbito jurídico, essa jogada argumentativa acarreta danos morais, o que possibilita a responsabilização civil pelo dito. Esse movimento amplo é representado no esquema acima em uma relação horizontal, da esquerda para a direita, de forma a demonstrar que a responsabilidade enunciativa estabelece relação, sim, com a responsabilização civil.

6 Considerações finais

Tendo em vista o texto da sentença judicial condenatória, observamos que a instância do discurso na origem das falas em ataque à imprensa brasileira (Jair Bolsonaro) se envolve numa certa forma de responsabilidade enunciativa, na medida em que é o responsável pela imputação dos pontos de vista a outras instâncias (jornalistas), mas cujo conteúdo proposicional é sempre invalidado, produzindo os seguintes efeitos na construção de sentidos do discurso:

VOCÊS DIZEM X – Imputação do PDV

X É MENTIRA – Invalidação do PDV

VOCÊS SÃO Y – Ofensa direta aos jornalistas e à imprensa

Assim, na gestão das vozes, Bolsonaro atribui total descrédito aos PDV dos locutores-jornalistas e, em tom ofensivo e debochado, desmerece toda a imprensa brasileira. Do ponto de vista pragmático-enunciativo, ele se configura como a instância de atualização dêitica dos enunciados, ou seja, o locutor físico que profere as palavras. Enquanto instância de atualização modal, que, como discutimos teoricamente, diz respeito ao posicionamento assumido no discurso, podemos observar dois desdobramentos do sujeito enunciador: 1) não assunção da RE – Bolsonaro se vale da ironia e produz um efeito de RE pressuposta, na medida em que imputa o conteúdo de certos PDV a outrem (os jornalistas), invalidando esses PDV; 2) assunção da RE – Bolsonaro se engaja no enunciado quando profere lexemas avaliativos para ofender os jornalistas (por exemplo, “imprensa de merda”, “jornalista bundão”, “safado”).

Apesar da ocorrência do fenômeno da imputação dos PDV, concretizado por meio de manobra discursiva, cujo objetivo foi não se responsabilizar pelo conteúdo proposicional, o dizer de Bolsonaro foi interpretado pela Juíza como discursos reprováveis, capazes de causar dano moral aos jornalistas, o que serviu de fundamento para sua condenação.

Como demonstrado na argumentação dos Fundamentos da sentença condenatória, as declarações de Bolsonaro contra jornalistas e a imprensa brasileira resultaram em dano moral, por se constituírem como ofensivas à pessoa, em suas dimensões individual e coletiva.

REFERÊNCIAS

- ADAM, Jean-Michel. *A linguística textual: uma introdução à análise textual dos discursos*. Tradução de Maria das Graças Soares Rodrigues et al. Revisão Técnica: João Gomes das S. Neto. 2. ed. revisada e aumentada. São Paulo: Cortez, 2011.
- ADAM, Jean-Michel. O que é linguística textual? Tradução de Suzana Leite Cortez. In: SOUZA, Edson Rosa Francisco de Souza; PENHAVEL, Eduardo.; CINTRA, Marcos Rogério (org.). *Linguística textual: interfaces e delimitações*. Homenagem a Ingedore Grünfeld Villaça Koch. São Paulo: Cortez, 2017. p. 23-57.
- ADAM, Jean-Michel. *Textos: tipos e protótipos*. São Paulo: Contexto, 2019.
- BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, M. *Os gêneros do discurso*. Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra. Notas à edição russa de Serguei Botcharov. São Paulo: Editora 34, 2016. p. 11-69.
- BRASIL. Congresso. Senado. *Código civil*. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2002.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas S. A. 2002.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.
- MAINGUENEAU, D. *Análise de textos de comunicação*. Tradução: Cecília P. de Sousa-e-Silva, Décio Rocha. 6. ed. ampl. São Paulo: Cortez, 2013.
- MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: uma compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. *Ciência & Educação*, Bauru, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/SJKF5m97DHykhL5pM5tXzdj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jun. 2024.
- PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira e. *Manual de pesquisa em estudos linguísticos*. São Paulo: Parábola, 2019.
- PASSEGGI, Luis et al. A análise textual dos discursos: para uma teoria da produção co(n)textual de sentido. In: BENTES, Anna Christina; LEITE, Marli Quadros (org.). *Linguística de texto e análise da conversação: panorama das pesquisas no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 262-312.
- RABATEL, Alain. Prise en charge et imputation, ou la prise en charge à responsabilité limitée. *Langue Française – La notion de prise en charge en linguistique*, n. 162, p. 77-88, jun. 2009.
- RABATEL, Alain. O papel do enunciador na construção interacional dos pontos de vista. In: WANDER, Emediato (org.). *A construção da opinião na mídia*. Tradução: Wander Emediato. Belo Horizonte: FALE, 2013. p. 19-66.
- RABATEL, Alain. *Homo narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa*. Tradução: Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi e João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Contexto, 2016.
- SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Ação Civil Pública - Indenização por Dano Moral n.º 1033741-73.2021.8.26.0100. Requerente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo. Requerido: Jair Messias Bolsonaro. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tamara Hochgreb Matos. São Paulo, 07 de junho de 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S001E97G0000&processo.foro=100&processo.numero=1033741-73.2021.8.26.0100>. Acesso em: 23 out. 2023.